



LEI Nº 6.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no Anexo Único desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

§ 1º Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Nelson Ramos, neste Município.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata esta Lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.





Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

Art. 7º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.08.12 15:01:19
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	2.439
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	32,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	5,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	2,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	1.520,00
Ligações Domiciliares	Unidade	247,00
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

PROC. N° 16.047/2022;

PROC. ELET. N° 23.997/2022.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000340038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 20

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 15 de agosto de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.357, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no Anexo Único desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. § 1º Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Nelson Ramos, neste Município.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata esta Lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;

III- Vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;

IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

Art. 7º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	2.439
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	32,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	5,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	2,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	1.520,00
Ligações Domiciliares	Unidade	247,00
Bomba Submersível - Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 435, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem vencimentos, concedida através da PORTARIA/GP/Nº

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em: <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 310038003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

